



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 51/2016 DISPENSA POR EMERGÊNCIA 01/2016 PROCESSO 37/2016

### CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO** por intermédio do Município de Dourado/SP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Dr. Marques Ferreira, nº 591, Centro, nesta cidade de Dourado/SP, inscrita no CNPJ nº. 51.814.960/0001-26, neste ato representada, pelo seu Prefeito, Senhor **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Expedicionários, 266 - Jardim Paulista - Dourado/SP, CEP: 13.590-000, portador do RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LUCIANO SERGIO PIETRO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.360.546/0001-16, com sede à Avenida da Saudade, 870, centro, CEP 13.590-000, Dourado/SP, neste ato representado pelo seu representante legal, Senhor **LUCIANO SÉRGIO PIETRO**, portador do RG nº. 17.885.600-9 e CPF/MF nº. 136.672.108-09, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na o disposto no **Art. 24, IV da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - Do Objeto:** Este Contrato tem por objeto o fornecimento emergencial de combustíveis para uso da frota municipal de veículos;

**Cláusula 1ª.** A **Contratada** se compromete a fornecer os combustíveis, até as quantidades abaixo relacionadas, para abastecimento individual dos veículos e maquinários pertencentes e/ou cedidos à Prefeitura Municipal,

Item	Qtd.	Und	Descrição	Marca	Valor un. R\$	Valor total R\$
01	1.000	Lts	Gasolina	Petrobras	3,59	3.590,00
02	1.100	Lts	Álcool hidratado (Etanol)	Petrobras	2,33	2.563,00
03	2.700	Lts	Óleo Diesel	Petrobras	2,98	8.046,00
Valor Total						14.199,00

a) A aquisição onerará na Prefeitura nas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30	04.122.0002.2.002 - Material de Consumo - Gabinete do Prefeito e Dependências.
3.3.90.30	04.122.0004.2.004 - Material de Consumo - Setor Administrativo.
3.3.90.30	20.606.0007.2.007 - Material de Consumo - Setor Agricultura.
3.3.90.30	10.301.0008.2.008 - Material de Consumo - Setor Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30	10.304.0009.2.009 - Material de Consumo - Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
3.3.90.30	12.365.0010.2.011 - Material de Consumo - Setor de Ensino Infantil.
3.3.90.30	12.361.0010.2.010 - Material de Consumo - Setor de Ensino Fundamental.
3.3.90.30	12.365.0011.2.018 - Material de Consumo - Fundeb - Setor de Ensino Infantil.
3.3.90.30	12.361.0010.2.017 - Material de Consumo - Fundeb - Setor de Ensino Fundamental.
3.3.90.30	12.364.0010.2.014 - Material de Consumo - Setor de Ensino Médio e Superior.
3.3.90.30	26.782.0012.2.022 - Material de Consumo - Serviço de Estradas de Rodagem Municipais.
3.3.90.30	15.452.0012.2.023 - Material de Consumo - Setor de Serv. Limpeza Pública.
3.3.90.30	08.243.0014.2.025 - Material de Consumo - Setor de Serv. Sociais - Conselho Tutelar.
3.3.90.30	08.244.0014.2.026 - Material de Consumo - Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.30	08.306.0015.2.027 - Material de Consumo (Municipal) - Setor Merenda Escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

3.3.90.30	13.392.0018.2.030 - Material de Consumo - Setor Cultura.
3.3.90.30	27.812.0016.2.028 - Material de Consumo - Setor de Esporte e Lazer.

**Cláusula 2ª.** O objeto da presente licitação deverá ser fornecido a partir de 11 de Agosto de 2016 até 26 de Agosto de 2016, conforme solicitação do Departamento de Serviços Municipal.

**Cláusula 3ª.** Fica estipulada ao presente contrato a importância supra de **R\$ 14.199,00 (quatorze mil cento e noventa e nove reais)**, valor que será pago, até 10 (dez) dias após a apresentação de documento fiscal hábil, bem como das requisições expedidas pelo Almoxarifado Municipal.

**Cláusula 4ª.** A **Contratada** não poderá se recusar a fornecer, sob nenhum pretexto, os combustíveis solicitados pela **Contratante**, através de seus prepostos ou servidores hierarquicamente superiores, sob pena de rescisão do contrato, com pagamento de perdas e danos que por ventura ocasionar à **Contratante**, ficando desde já autorizada a reter o crédito da **Contratada**, até o valor para ressarcimento de indenização devida.

**Cláusula 5ª.** Poderão as partes a qualquer momento, desde que em comum acordo, e respeitadas a discricionariedade da Administração na rescisão unilateral, em rescindirem o contrato por mútuo acordo, sem direito a qualquer indenização, multa ou perdas e danos, devendo tal rescisão, no caso, ser devidamente fundamentada e por escrito.

**Cláusula 6ª.** Os direitos e responsabilidades das partes são os previstos especialmente na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, nos dispositivos do Código Civil e, no que couber, Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Cláusula 7ª.** Os preços cotados deverão vigorar por todo o período contratual, sem reajuste.

**Cláusula 8ª.** Sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei Federal 8666/93, o Contratado ficará sujeito à multa de vinte por cento sobre o valor total do presente contrato, pela infração de qualquer das cláusulas contratuais.

**Cláusula 9ª.** A **Contratada** ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do contrato.

**Cláusula 10ª.** Os prejuízos sofridos por qualquer das partes, por descumprimento total ou parcial do convencionado, serão ressarcidos por perdas e danos, apuradas administrativa ou judicialmente, neste caso, no Foro da Comarca de Ribeirão Bonito.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor e teor, estando as partes devidamente acordadas com todas as cláusulas e condições nele inseridas.

Dourado, 11 de Agosto de 2016.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**

  
**LUCIANO SERGIO PIETRO - ME**


**CNPJ: 01.360.546/0001-16**

**LUCIANO SERGIO PIETRO - RG: 17.885.600-9**


TESTEMUNHAS:

  
Núcleo de Apoio Administrativo  
ADMINISTRAÇÃO

Visto - Departamento Jurídico:

  
Rogério Fabiano Meschini  
DIRETOR DO DEPTO.  
DO JURÍDICO

Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo

  
COORDENADOR DE CONVÊNIO